



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.988, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.988, de 2025, de autoria do Senador Flávio Arns. A proposição legislativa institui o *Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral*, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de outubro. A lei eventualmente originada entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor sustenta que o objetivo da proposição é instituir uma data nacional de conscientização sobre a paralisia cerebral, com o propósito de promover inclusão social, respeito aos direitos e fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com essa condição. Ressalta que a paralisia cerebral, causada por lesão neurológica antes, durante ou após o nascimento, afeta o movimento e a coordenação, atingindo de dois a três casos por mil nascidos vivos no Brasil. Destaca que a data proposta coincide com o Dia Mundial da Paralisia Cerebral, criado pela *World Cerebral Palsy Initiative*, presente em mais de 75 países. Informa que

audiência pública realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal confirmou a relevância da efeméride. Conclui que a iniciativa contribuirá para combater preconceitos, ampliar o conhecimento público e incentivar ações de diagnóstico e tratamento precoce, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acessível.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que decidirá em caráter terminativo, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A presente matéria é pertinente à CAS, em conformidade com o art. 100 do RISF, que estabelece sua competência para opinar sobre proposições relativas à proteção e defesa da saúde.

Paralisia cerebral é um termo guarda-chuva para um grupo de distúrbios permanentes de movimento e postura causados por danos no cérebro em desenvolvimento. Trata-se de uma condição neurológica crônica e não progressiva, que compromete o controle motor, a postura e o equilíbrio. A gravidade e as manifestações variam de pessoa para pessoa, podendo estar associadas a outras condições, como epilepsia, dificuldades cognitivas, visuais e auditivas.

Estima-se que existam 50 milhões de pessoas com paralisia cerebral em todo o mundo e cerca de 350 milhões de pais, cuidadores e familiares diretamente afetados, segundo estudo divulgado pelo movimento internacional *World Cerebral Palsy Day*. Ainda segundo o movimento, uma entre quatro crianças diagnosticadas não falam; uma entre três não anda e uma entre duas apresenta deficiência intelectual.

No Brasil, a paralisia cerebral é a principal causa de deficiência na infância. O Ministério da Saúde, em sua publicação “Diretrizes de Atenção às pessoas com Paralisia Cerebral”, reconhece a carência de estudos específicos sobre prevalência e

incidência da paralisia cerebral. Estima-se uma incidência de sete casos por mil nascidos vivos, tomando por referência a literatura internacional acerca dessa condição de saúde nos países em desenvolvimento.

Nesse contexto, a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser celebrado em 6 de outubro, representa medida de reconhecido interesse público. A iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas de saúde, a promoção da inclusão social e a efetivação do direito fundamental à saúde das pessoas com deficiência.

Além disso, a escolha da data harmoniza-se com o Dia Mundial da Paralisia Cerebral (*World Cerebral Palsy Day*), celebrado internacionalmente no mesmo dia, o que amplia o alcance simbólico e a capacidade de mobilização social da medida. Comemorações dessa natureza têm papel relevante na sensibilização da sociedade, de profissionais de saúde e de gestores públicos, favorecendo o debate sobre práticas e estratégias voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce, ao tratamento, à reabilitação e ao apoio às famílias.

Ademais, ao difundir informações corretas sobre a condição neurológica, os serviços de reabilitação e os direitos assegurados às pessoas com paralisia cerebral, a data contribui para reduzir o estigma e o preconceito ainda associados à deficiência. A informação qualificada constitui instrumento essencial para a valorização da autonomia e da cidadania das pessoas com paralisia cerebral, bem como para o enfrentamento das barreiras atitudinais que limitam sua plena participação nos diversos espaços sociais, educacionais e laborais.

Com efeito, o desconhecimento sobre as potencialidades das pessoas com paralisia cerebral e a insuficiência de políticas de acessibilidade e apoio especializado ainda comprometem sua qualidade de vida e podem repercutir negativamente na saúde mental de toda a família.

Assim, ao reconhecer a paralisia cerebral como tema de interesse público e promover o debate qualificado sobre o assunto, a proposta reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a

proteção da dignidade da pessoa humana e com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico nacional com status constitucional.

Registre-se, por fim, que a proposição trata da proteção e defesa da saúde, matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Além disso, está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF). Por conseguinte, não há óbices quanto à constitucionalidade da proposta. O projeto de lei também atende aos requisitos de juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa, e à regimentalidade. Em relação ao mérito, a iniciativa é oportuna e relevante.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.988, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora